Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001
passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2°
XXI - adoção de medidas integradas qu
permitam a adaptação às mudanças climáticas e
mitigação dos seus impactos, de forma a garantir
resiliência das cidades a essas mudanças, co
prioridade para contextos de vulnerabilidade."(NR)
"Art. 4°
VII - estudos de análise de riscos
vulnerabilidades climáticas.
" (NR
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de su
publicação.

ARTHUR LIRA Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

Of. nº 758/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor Senador ROGÉRIO CARVALHO Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 380, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR Primeiro-Secretário



